



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA CEPLAC

29 anos de credibilidade 1988 - 2017

RESOLUÇÃO COOPEC Nº 07/2017

O Conselho de Administração da COOPEC, no uso das suas atribuições estatutárias, em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2017, resolve:

1. **Unificar as Resoluções que normatizam o Limite de Cheque Especial:**
 - 1.1. A aprovação de Limite de Crédito em Conta Corrente não implica, necessariamente, no fornecimento de talonário de cheque, que tem regras próprias;
2. **LIMITE:**
 - 2.1. O COOPERADO PESSOA FÍSICA: até 100% (cem por cento) do salário líquido mensal creditado em conta corrente na COOPEC, mediante apresentação do contracheque.
 - 2.2. O COOPERADO com CONTA VINCULADA:
 - a) Com recebimento de proventos pela COOPEC: até 100% (cem por cento) do salário líquido creditado em conta corrente na COOPEC, mediante apresentação do contracheque.
 - b) Sem recebimento de proventos pela COOPEC: até 100% (cem por cento) do Capital Social desde que não possua empréstimo.
 - c) Aplicador sem recebimento de proventos pela COOPEC: avaliado pelo comitê de crédito.
 - 2.3. O COOPERADO PESSOA JURÍDICA: resultado mensal da empresa avaliado pelo comitê de crédito.
3. **PRAZO:**
 - 3.1 COOPERADO PESSOA FÍSICA: o prazo de vigência do Contrato de Crédito em Conta Corrente, Cheque Especial, será de 01 (um) ano, podendo ser renovado sempre que ocorrer alteração salarial do cooperado, mediante apresentação do contracheque correspondente.
 - 3.2 COOPERADO PESSOA JURÍDICA: a validade máxima do coincidirá com o mandato dos seus administradores nos casos de associações/cooperativas. Empresa Jurídica de cooperado o prazo de vigência do Contrato de Crédito em Conta Corrente, Cheque Especial, será de 01(um) ano.
 - 3.3 Limite condicionado à aplicação: a validade máxima coincidirá com a data de vencimento da mesma.
 - 3.4 Limite para Pensionistas temporários - a validade máxima coincidirá com o término da pensão.
4. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** 2,84% ao mês, com pacote de serviço mínimo de R\$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos).
5. As liberações ficarão condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros na COOPEC
6. A transferência do limite de crédito poderá ser realizada desde que haja manifestação por escrito do cooperado interessado.
7. Recomendar a Controladoria o acompanhamento da implementação do conteúdo desta Resolução a Gerência de Operações a aplicação dos procedimentos necessários.

Página 1 de 2



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA CEPLAC

29 anos de credibilidade 1988 - 2017

Continuação Resolução 07/2017

8. Recomendamos aos Representantes que seja dada ampla divulgação desta Resolução para conhecimento de todos os cooperados.
9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Crédito *ad referendum* do Conselho de Administração.
10. Revogar a Resolução 17/2010, de 15 de setembro de 2010; Revogar item 1 da Resolução 03/2014, de 29 de janeiro de 2014 e Revogar item 1 da Resolução 12/2016, de 26 de outubro de 2016.
11. A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Ilhéus (BA), 05 de setembro de 2017.


Edwaldo Pinheiro de Santana Filho
Diretor Presidente


Antônio Vidal da Silva Neto
Diretor Financeiro